



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 126/2024 AO PLO N° 81/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 81/2024, que “Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Baile do Menino Deus””; pela **APROVAÇÃO**.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 81/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Baile do Menino Deus”. Esta Medida é essencial para reconhecer e preservar uma tradição cultural de valor inestimável, que tem enraizamento profundo na identidade local e nacional

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

*“A Peça “Baile do Menino Deus” é uma manifestação artística que transcende as fronteiras geográficas e temporais, refletindo a riqueza e a diversidade cultural do Brasil. Criada em 1983 pelos renomados Escritores Ronaldo Correia de Brito, Assis Lima e Antonio Madureira, esta Obra Teatral não apenas encanta e emociona o público, mas também promove a valorização e a difusão das tradições populares nordestinas.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Ao longo dos anos, o “Baile do Menino Deus” se tornou um marco cultural no calendário recifense, atraindo milhares de espectadores a cada nova edição. A grandiosidade das apresentações, envolvendo centenas de profissionais e incorporando elementos da Música, da Dança e do Teatro, reflete o compromisso de manter viva uma parte significativa da identidade cultural da região.*

*Além disso, o “Baile do Menino Deus” desempenha um papel importante na ocupação dos espaços públicos pela comunidade, promovendo a inclusão social e reafirmando os valores natalinos em meio a um contexto de transformações sociais e culturais. É um Espetáculo que pertence ao povo, celebrando a diversidade e a união em torno de uma tradição comum.*

*Em 2023, o Espetáculo celebrou seu 40º aniversário, sendo 20 anos atuando no “coração” do Bairro do Recife, no Marco Zero, e vem, a cada ano, incluindo novos elementos na encenação. Destacamos, por exemplo, a presença de uma pessoa indígena entre os protagonistas e a interpretação de Maria por uma mulher negra, que demonstram a capacidade absoluta do “Baile do Menino Deus” de se renovar e se adaptar aos tempos modernos, mantendo-se relevante e significativo para as gerações atuais e futuras.*

*Portanto, declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Baile do Menino Deus” é fundamental para salvaguardar essa expressão artística única, garantindo sua proteção, promoção e transmissão às futuras gerações como parte integrante do rico patrimônio cultural do Brasil.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 09/04/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado na Reunião Plenária do dia 09/04/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*


Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 81/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 81/2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO  
CPF: \*\*\*.621.594-21 DATA: 03/05/2024 17:51  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: f221f607-b532-48be-9e84-456099eaceac  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)


**ZÉ NETO**  
**Relator**

### III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 81/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2024.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO  
CPF: \*\*\*.621.594-21 DATA: 03/05/2024 17:52  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 398e3c59-67bd-47a0-a44b-866e327932ae  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA M  
CPF: \*\*\*.822.564-67 DATA: 03/05/2024 19:51  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 9d6bc2a1-2b78-4b80-adee-5a1b422aa22e  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**ANDREZA ROMERO**  
**Vice- Presidente**


**RINALDO JÚNIOR**  
**Membro Efetivo**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS SALAZAR  
CPF: \*\*\*.331.604-37 DATA: 06/05/2024 14:16  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 7b9c0598-708c-4c52-a100-1d8eb849d0bf  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES  
CPF: \*\*\*.275.184-66 DATA: 06/05/2024 15:58  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 697b75dd-f5a3-48b2-8b92-ed899fac6acc  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

